

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº 021/2001.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei 021/2001, que autoriza o Pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do Município e dá outras Providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e alojamento a "Hóspedes Oficiais do Município", que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º A qualidade de "hóspede oficial do município" será declarada através do Decreto Executivo.

Art. 3º O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo município não alcançam servidores públicos e os empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas de custos ou venham a ser ressarcidos dessas despesas, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º. As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, no exercício de 2001, o limite de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais); e no exercício de 2002, 2003 e 2004 o Limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 5º. O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada por dotações próprias no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 14 de agosto de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg. as folhas nº _____, do Livro de Leis nº _____, em data supra

VALCIR SIMONETTI
Sec. Mun. Adm. e Fazenda